



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

### LEI N.º 1.649/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2237

07 / 04 / 2021

*Dispõe sobre o Benefício Eventual de Aluguel Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Terra Boa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Aluguel Social (PAS), como benefício da política de Assistência Social, custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Fonte: 000 / Recursos Livres, destinado ao pagamento de aluguel de imóveis de terceiros por tempo determinado, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 2 (dois) anos no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, e que não possuam imóvel próprio neste Município ou fora dele.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei serão consideradas como de baixa renda as famílias e indivíduos, cadastrados no programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADUNICO e referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com renda de um salário mínimo familiar ou renda *perca pita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone.44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

Art. 2º. O benefício eventual na forma de Aluguel Social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por situação habitacional de emergência e de baixa renda, através do custeio exclusivo de locação de imóvel neste Município, por tempo determinado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Terão direito à concessão do Aluguel Social as famílias e os indivíduos de baixa renda que se encontre em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, atendidas as seguintes condições:

I - Famílias em situação de abandono ou da impossibilidade de garantia de abrigo aos filhos; a fim de evitar acolhimento institucional nas unidades de acolhimento de Assistência Social, bem como viabilizar o dasacolhimento;

II - Situação de ruptura de vínculos familiares, abrangendo situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo cônjuge ou companheiro;

III - Caso com presença de violência física ou psicológica na família ou mesmo ameaça à vida, abrangendo situações de violência sexual, determinante do abandono temporário da moradia;

IV - Em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

V - Residentes em áreas públicas, em especial em áreas de risco, com processo de regularização fundiária;

VI - Em outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

Art. 4º. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser pago ao proprietário/locador do imóvel a título de Aluguel Social para as famílias beneficiárias, que não poderá ser superior a ½ salário mínimo nacional vigente.

§1º. A condição de beneficiário deverá ser comprovada mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais, respeitado os requisitos e condições exigidos nesta Lei.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo da Assistente Social.

Art. 5º. O aluguel social será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, para uma mesma família, prorrogáveis por igual período mediante Relatório Social oficial emitido pela equipe técnica e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único.** O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios eventuais.

Art. 6º. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 10 famílias ou indivíduo anualmente que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação por laudo médico, e/ou idosos, gestantes e lactantes;

II - famílias que possuam menor renda *per capita*;

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico e risco à salubridade;

IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 8º.** Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Lei, os imóveis que possuam condições de habitualidade e estejam situados fora de área de risco, bem como em área regular com respectivo documento que comprove a propriedade do imóvel e com os impostos que recaem sobre o imóvel em dia.

**Art. 9º.** Será realizada vistoria do imóvel no momento da entrada e da saída da locação, com a conferência do proprietário, do responsável técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais assinarão o Termo de Vistoria.

**Art. 10.** O aluguel será pago diretamente ao proprietário do imóvel ou imobiliária do bem locado, mediante contrato assinado pelo proprietário, beneficiário e Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação a danos no imóvel locado, nem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 11.** O pagamento a que se refere o art. 10 somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes signatárias, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário do Aluguel Social.

**Art. 12.** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada no mesmo grupo familiar, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo único.** Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

**Art. 13.** Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei;

II - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício; ou

III - Prestar declaração falsa.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria 11.2.2077.0, prevista no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Rubrica Orçamentária 11.02.0008.0122.0003.2077.339036.000, a cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas se necessárias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

---

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 06 de abril de 2021.

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**

Prefeito do Município